

REGULAMENTO DO PROJECTO E DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Cursos Profissionais

(para os cursos criados ao abrigo do Dec-Lei 74/2004, de 26 de Março, e de acordo com a portaria 550-C/2004, de 21 de Maio e Despacho nº 14758/2004 (2ª série), de 23 de Julho)

Regulamento do Projecto e da Prova de Aptidão Profissional

1.º- A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um Projecto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa actuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respectivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

2.º - O Projecto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com a formação em contexto de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3.º - Os professores orientadores e acompanhantes do Projecto conducente à PAP, são designados pela direcção executiva de entre os professores que leccionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Aos professores orientadores e acompanhantes dos Projectos conducentes à PAP compete, em especial:

- a) Orientar o aluno na escolha do Projecto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redacção do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação do Projecto;
- e) Lançar a classificação das diversas fases do Projecto na respectiva pauta.

4.º - O director de curso, em articulação com a direcção executiva e com os demais órgãos e estruturas de articulação e coordenação pedagógica, designadamente o director de turma, deve assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, em especial, com os orientadores do Projecto conducente à PAP e com o professor acompanhante da FCT, de modo que sejam cumpridos, de acordo com os calendários estabelecidos, todos os procedimentos conducentes à realização da PAP, competindo-lhe, ainda, propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação do Projecto e da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

5.º - A direcção executiva da escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização do Projecto e da PAP.

6.º - Para o exercício das suas funções, os professores orientadores e acompanhantes do Projecto conducente à PAP têm direito, durante o período de acompanhamento do Projecto, a uma redução da componente lectiva, a atribuir de acordo com os critérios definidos no regulamento interno da escola.

7.º - Tendo em conta a natureza do Projecto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

8.º - Concepção e concretização do Projecto:

1 – A concretização do Projecto compreende três momentos essenciais:

- a) Concepção do Projecto;
- b) Desenvolvimento do Projecto devidamente faseado;
- c) Auto-avaliação e elaboração do relatório final.

2 – O relatório final integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do Projecto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da realização do Projecto;
- c) A análise crítica global da execução do Projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;

d) Os anexos, designadamente os registos de auto-avaliação das diferentes fases do Projecto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

3 – Nos casos em que o Projecto revista a forma de uma actuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

4 - Da concepção do Projecto devem constar os seguintes elementos:

- Tema;
- Orientador do projecto;
- Objectivos gerais;
- Objectivos específicos;
- Actividades a desenvolver;
- Recursos necessários / Logísticos;
- Planificação/Calendarização das fases do Projecto e do produto final;
- Bibliografia de Base.

9.º - Anualmente, o Conselho Pedagógico fixará as datas de entrega, referentes aos três momentos essenciais do Projecto. Os alunos deverão entregar os documentos ao Director de Curso nos prazos previstos.

1. Concepção do Projecto

– Em relação à Concepção do Projecto o Director de Curso dará um parecer sobre a sua exequibilidade ou não, nos oito dias úteis subsequentes à data limite de entrega. Após a aprovação do Director de Curso, estes serão sujeitos a validação pelo Conselho Pedagógico.

2. Desenvolvimento do Projecto

– O aluno deve desenvolver o projecto apresentado tendo à sua disposição o professor orientador e todos os professores que estejam envolvidos na sua formação.

3. Elaboração do Relatório final

– O aluno deve submeter o relatório à apreciação do professor orientador e do Director de Curso a fim de ser verificado se os seus objectivos propostos foram atingidos. Caso tal não aconteça o aluno deverá reformular o relatório no prazo de um mês.

A data da apresentação e defesa do Projecto será definida pela direcção executiva e afixada publicamente.

10.º No prazo que se definirá anualmente para a entrega do Projecto, os alunos deverão fazê-lo nos Serviços Administrativos disponibilizando um exemplar em suporte de papel (original) do relatório final e uma cópia em formato digital. Este deve ser assinado pelo Director de Curso e pelo professor orientador.

11.º O relatório final deverá obedecer às normas de elaboração do Projecto.

12.º Na concepção do projecto, os parâmetros a avaliar serão:

- 1- Interesse
- 2- Autonomia
- 3- Inovação
- 4- Cumprimento de prazos
- 5- Planificação
- 6- Investigação

A cotação a atribuir neste momento de avaliação é de cinco por cento distribuída pelos parâmetros supracitados e constam em anexo/grelha.

13.º A avaliação do desenvolvimento do Projecto é contínua e da responsabilidade dos orientadores em colaboração / articulação com o Director de Curso.

No segundo momento de avaliação do Projecto, os parâmetros a avaliar serão os seguintes:

- 1 – Grau de desenvolvimento do Projecto em termos científicos (progressão);
- 2 – Capacidade de organização do trabalho;
- 3 – Planificação / Cumprimento das tarefas / Prazos previstos;
- 4 – Grau de empenho e responsabilidade no desenvolvimento do Projecto;
- 5 – Grau de autonomia / iniciativa própria;
- 6 – Capacidade de relacionamento com os intervenientes no processo.

A cotação atribuída a esta fase tem o valor de vinte por cento e a percentagem de cada parâmetro consta em anexo/grelha.

14.º A última fase do Projecto corresponde à auto-avaliação (avaliação qualitativa) e à elaboração do relatório final.

A cotação atribuída a este momento de avaliação corresponde a vinte e cinco por cento do valor total do Projecto e a avaliação será da responsabilidade do orientador do Projecto. O Director de Curso deverá nomear / designar um técnico preferencialmente dentro do Conselho Técnico de cada Curso, para colaborar com o orientador do Projecto.

15.º - A avaliação e a análise do trabalho escrito deverão ponderar os seguintes critérios:

- a) - Respeito pelas normas de edição;
- b) - Qualidade gráfica do relatório;
- c) - Clareza do relatório escrito;
- d) - Estruturação do relatório;
- e) - Originalidade e desenvolvimento do tema;
- f) – Discussão dos resultados e conclusões.

16.º A apresentação e defesa do Projecto são avaliadas por um júri designado pela direcção executiva, nos termos da lei.

17.º A direcção executiva da Escola convocará o Júri para a avaliação e fixará a data da Prova de Aptidão Profissional, que deverá acontecer até oito de Maio para os Cursos Técnicos de Hotelaria/Restauração e Curso de Turismo Ambiental e Rural. Para o Curso Técnico de Produção Agrária, a data da Prova será a 5 de Junho.

Excepcionalmente, e sempre que devidamente viabilizada pelo Direcção Executiva, poderá ser marcada uma segunda época para a apreciação dos relatórios finais, durante o mês de Setembro, desde que requerida pelo(s) aluno(s) até ao dia trinta e um de Julho. Fora desse prazo, uma nova marcação será da responsabilidade do aluno, com a requisição, a seus custos, dos elementos do Júri.

A avaliação do Júri da apresentação e defesa do Projecto tem uma ponderação de cinquenta por cento na nota final da PAP.

18.º O júri referido no artº1 terá a seguinte composição:

- a) O Director Pedagógico da Escola, que preside;
- b) O Director ou Coordenador do Departamento ou estrutura pedagógica intermédia competente;
- c) O Director de Curso;

- d) O Orientador Educativo da Turma ou o Director de Turma;
- e) Um professor orientador do projecto;
- f) Um representante das associações empresariais ou das empresas afins ao curso;
- g) Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins ao curso;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.

19.º A PAP tem a duração máxima de 45 minutos. O aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova. Por uma questão de economia de tempo, cada elemento do júri pode colocar três questões, no máximo.

20.º O Júri, para deliberar, necessita da presença de pelo menos quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do artº18º, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

21.º Na falta ou impedimento do Presidente, este é representado pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão/impedimento destes pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do artº18º.

22.º No final da Prova, o júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores arredondada às décimas, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:

- 1 – Organização;
- 2 – Metodologia;
- 3 – Conteúdos;
- 4 – Capacidade de argumentação;
- 5 – Clareza e facilidade de comunicação;
- 6 – Postura.



23.º Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores. Sempre que se verifique com uma classificação inferior a dez valores, o júri é obrigado a elaborar um parecer, por escrito, dos motivos

de tal classificação, o qual deve ser levado ao conhecimento do aluno, por um dos seus elementos.

A não aprovação da PAP, pela falta de qualidade na execução do Projecto, implica que o aluno tenha de refazer, ou elaborar um novo Projecto, dispondo de doze meses para o efeito, com os custos inerentes a seu cargo.

24.º Classificação Final da PAP

A classificação é registada em pauta e afixada publicamente. Esta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$CFO = 0,05 \times C1 + 0,2 \times C2 + 0,25 \times C3 + 0,5 \times CF$, sendo

C1 – Classificação da avaliação da concepção do projecto.

C2 – Classificação do desenvolvimento do projecto.

C3 – Classificação do relatório final.

CF – Classificação da apresentação e defesa da PAP.

CFO – Classificação final obtida.

25.º Recursos à avaliação de PAP

1. Caso haja discordância com o teor da avaliação da PAP, os encarregados de educação, ou os alunos quando maiores podem reclamar de uma forma fundamentada para o Conselho Executivo no máximo de cinco dias úteis.

2. Compete ao Conselho Executivo aceitar e dar seguimento ou rejeitar a reclamação, caso esta não esteja devidamente fundamentada.

3. No caso de a reclamação ser aceite, o Conselho Executivo, convoca o júri da PAP que se reunirá para tomar conhecimento da fundamentação do recurso e dar resposta ao mesmo.

Compete ao Conselho Executivo dar conhecimento ao aluno, no prazo de dez dias úteis, das decisões tomadas pelo júri.

4. Caso a discordância se mantenha, os encarregados de educação, ou os alunos, quando maiores, podem recorrer para o Conselho Executivo, no prazo de três dias úteis, apresentando a devida fundamentação.

Competirá ao Conselho de Directores de Curso dos Cursos Profissionais, a decisão final, após análise de todo o processo de recurso, incluindo os pareceres recolhidos.

Todo este processo, de reapreciação do recurso não deverá ultrapassar os trinta dias úteis, salvaguardando-se no entanto, o período de férias dos professores envolvidos.

26.º Disposições Complementares

O não cumprimento das datas e tempos apresentados implica a não conclusão da PAP e consequentemente, inconclusão do curso.

Os casos omissos serão considerados individualmente pelo Conselho Executivo.

27.º As matérias relativas ao Projecto e à PAP, não expressamente previstas neste Regulamento, são resolvidas de acordo com a Portaria nº 550-C/2004, de 21 de Maio, do Despacho nº 14758/2004 (2ª série), de 23 de Julho, da Portaria nº 797/2006, de 10 de Agosto e demais legislação em vigor.